



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AURELIANO DA SILVA

URGENTE

PROJETO DE LEI Nº 13 /2021

Autoria: VEREADOR PEDRO AURELIANO DA SILVA (CIDADANIA)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 65 /20 21

Recebido em 24/03/2021

às 10 h 10 min

[Handwritten signature]

Dispõe sobre serviços e atividades econômicas essenciais em situações de epidemia, pandemia e calamidade em saúde pública, no âmbito do Município de Piancó, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piancó decreta:

Art. 1º. Ficam definidos, no âmbito do Município de Piancó, como serviços essenciais à população, para os efeitos desta lei, em situações de epidemia, pandemia e calamidade em saúde pública, os seguintes empreendimentos econômicos:

I – farmácias, inclusive as de manipulação e as veterinárias;

II – padarias e panificadoras;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AURELIANO DA SILVA

III – postos de combustíveis;

IV – lanchonetes;

V - restaurantes e marmitarias;

VI – supermercados e mercadinhos;

VII – funerárias;

VIII – bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários;

IX – distribuidores e/ou revendedores de gás de cozinha e água mineral;

X – serviços de distribuição de água e esgoto, luz e telefonia; e

XI – serviços de correios (correspondências e encomendas).

Art. 2º. Todos os empreendimentos econômicos mencionados no art. 1º desta lei deverão funcionar com horários reduzidos, em situações de calamidade em saúde pública, a serem definidas pela municipalidade, mediante decreto, ouvidas e obedecidas às autoridades sanitárias, seguindo os devidos protocolos e recomendações, e atendendo a número reduzido de pessoas, com distanciamento adequado, uso de máscaras de proteção e álcool 70, e sem aglomerações.

Art. 3º. No caso específico dos restaurantes, marmitarias e lanchonetes, o atendimento deverá ser feito por meio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AURELIANO DA SILVA

do sistema de *delivery*, a fim de evitar o contágio e a propagação de vírus e outras moléstias infectocontagiosas, enquanto durar as situações de epidemia, pandemia e calamidade em saúde pública.

Art. 4. O Município de Piancó, através da Secretaria Municipal de Saúde e de sua Vigilância Sanitária e Epidemiológica, deverá adotar todas as providências necessárias para divulgação e fiscalização do cumprimento desta lei, sem prejuízo da execução de outras ações e medidas complementares.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piancó,
Casa Padre Manoel Otaviano, em 22 de março de 2021.


PEDRO AURELIANO DA SILVA

Vereador – CIDADANIA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AURELIANO DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores:

É do conhecimento de Vossas Excelências, e da população em geral, que estamos vivenciando, no mundo inteiro, e especialmente no Brasil, onde a situação se agravou nos últimos três meses, a maior pandemia dos últimos 100 anos, do novo coronavírus (Covid-19), que no Brasil já ceifou mais de 290 mil vidas.

Apesar da existência de vacinas para imunizar a população, o governo brasileiro retardou a aquisição do imunizante e a população está sendo vacinada, em todo o Brasil, num ritmo ainda muito lento, muito aquém daquilo que deveríamos ter alcançando até aqui, gerando perplexidade, temor à população e perda de muitas vidas, cujas mortes poderiam ser, em sua maioria, evitadas e/ou diminuídas, já tivéssemos vacinado pelo menos 30% ou 40% da população brasileira.

A verdade é que o combate à pandemia do novo coronavírus no Brasil é uma catástrofe sem precedentes, cujas falhas possibilitam o surgimento de novas variantes do vírus, mais agressivas e letais que no início da pandemia.

PA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AURELIANO DA SILVA

Toda essa situação gera também grandes desafios para a economia do país, que se encontra debilitada e que pode piorar ainda mais se não houve medidas a adoção de medidas mais eficazes e adequadas para conciliar o combate ao coronavírus com o funcionamento das atividades econômicas.

O funcionamento da economia, por sua vez, deve contemplar ao menos, nas situações de epidemia, pandemia e calamidade em saúde pública, ao menos os serviços essenciais, que deverão funcionar de forma adequada obedecido os protocolos de saúde e segurança definidos pelas autoridades competentes, e sem aglomerações, para não paralisar completamente a atividade econômica, nem contribuir para a propagação de vírus e outras moléstias infectocontagiosas.

No caso específico de Piancó, também a atividade econômica local acabou por ser atingida pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), de tal modo que, em razão do agravamento da pandemia, medidas restritivas da atividade econômica ainda mais dura foram estabelecidas pelos Governos Estadual e Municipal.

Compreendemos a adoção dessas medidas, que visam conter a propagação do vírus em território local, em nossa região e em nosso Estado, contudo, essas medidas devem considerar, além do aspecto da saúde, que é de suma importância, e que visam evitar um colapso na saúde e mais mortes, a subsistência da economia, que com os devidos cuidados e protocolos, e uma fiscalização adequada do cumprimento desses protocolos pelo Município, podem evitar também um colapso na economia.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AURELIANO DA SILVA

Entre a economia e a vida, é claro que estamos com a vida, pois sem vida não há economia que subsista.

Mas, repetimos, compreendemos que é possível conciliar o rigoroso e firme combate à pandemia, para salvar vidas, com medidas pontuais que possam ajudar a economia a subsistir em face dessa grave crise sanitária que o nosso país e o mundo atravessam.

Por isso estamos propondo, através deste Projeto de Lei, uma melhor definição e classificação do que sejam serviços atividades econômicas essenciais, que não podem parar completamente, ou simplesmente fechar totalmente, no âmbito do Município de Piancó, em tempos de epidemia, pandemia ou calamidade em saúde pública, salvo se as autoridades de saúde considerarem, ante a gravidade da situação, a necessidade de um *lockdown* por alguns dias, o que não é o caso específico de Piancó, pelo menos por enquanto, e assim esperamos que não seja necessário.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos ilustres pares, para aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental e legal, da presente proposição, e do Poder Público Municipal, para sua implementação e a devida fiscalização do seu cumprimento, a fim de que possamos, no âmbito do Município de Piancó, de forma organizada, salvar vidas e evitar que a economia seja ainda mais arruinada, gerando fome, desemprego e fechamento de pequenas empresas e pequenos negócios, que poderiam funcionar, por serem essenciais, mesmo em tempos de calamidade de saúde pública, com os devidos cuidados.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AURELIANO DA SILVA

É o que pedimos aos nobres pares, na certeza de que Vossas Excelências, sensíveis à saúde e à vida, também consideram que a economia deve ser cuidada e resguardada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piancó,
Casa Padre Manoel Otaviano, em 22 de março de 2021.



PEDRO AURELIANO DA SILVA

Vereador - CIDADANIA